

**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL/FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA
DE UNIÃO DOS PALMARES – ESTADO DE ALAGOAS**

Processo n.º: 0700687-67.2019.8.02.0056

AUDERY JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, cuja procuração se encontra regularmente juntada às fls. 187 e 223, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da decisão proferida às fls. 218/221, nos seguintes termos:

Conforme determinado por Vossa Excelência, **já houve o bloqueio**, via SISBAJUD, do valor de **R\$ 2.860,61 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)**, existente em conta bancária de titularidade do executado (comprovante em anexo).

O executado, por sua vez, expressamente **manifesta sua concordância para que o referido montante seja transferido em favor do exequente, a fim de ser abatido do débito alimentar em execução.**

Quanto ao valor remanescente, cuja planilha de cálculo encontra-se juntada às fls. 204, o executado requer seja-lhe facultada a **possibilidade de parcelamento em 33 (trinta e três) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 218,77 (duzentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), todas mensais e sucessivas**, nos termos do art. 916 do CPC, de modo a viabilizar o adimplemento da obrigação sem comprometer a subsistência de sua família.

VALOR DO CÁLCULO – R\$ 12.979,38

VALOR BLOQUEADO – R\$ 2.860,61

VALOR QUE FALTA O EXECUTADO PAGAR – R\$ 10.118,77

Dessa forma, pugna-se pela imediata transferência do valor bloqueado para a conta indicada pelo exequente, bem como pelo deferimento do parcelamento do restante da dívida, como medida que atende ao interesse do credor e viabiliza a efetividade da execução.

Nestes termos,
Pede deferimento.

União dos Palmares/AL, data da assinatura eletrônica.

Elias Gomes Paranhos
Advogado – OAB/AL n° 13.000
E-mail: eliasparanhos@gmail.com
Telefone/WhatsApp: (82) 99381-9332